



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	13
CONTROLE EXTERNO	22
EDITAIS.....	22
CAUTELARES	24

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO

ADIADO:

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12488/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA, MATRÍCULA Nº 000.116-A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 128, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12515/2025

APENSO(S): 11206/2025 E 13718/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ROSELENE MARTINS DEARMORE, MATRÍCULA Nº 089.518-0 C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE ENFERMEIRO GERAL G-5, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 468/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSELENE MARTINS DEARMORE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12983/2025

ASSUNTO: PENSAO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. CARLOS MALTA DE OLIVEIRA, VANESSA MALTA DE OLIVEIRA E FRANCISCO MALTA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ÁLVARO CARDOSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 2368, NO CARGO DE AJUDANTE GERAL, CL - I - 1, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 008/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 04 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





INTERESSADO(S): RESILDA DE LIMA MALTA, CARLOS MALTA DE OLIVEIRA, VANESSA MALTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MALTA DE OLIVEIRA, ALVARO CARDOSO DE OLIVEIRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13681/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OTACILIO SILVA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 148.904-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): OTACILIO SILVA MOREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12322/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OLÍMPIO ACÁCIO E SILVA, MATRÍCULA Nº 141.970-6A, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, OLÍMPIO ACÁCIO E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13588/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.003/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ/SEMTEPI E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, BRUNO HIDEO OMORI, DANIEL TAKAKI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ES (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE) E ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DANIEL TAKAKI. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16473/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PROAMAZÔNIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO AMBIENTALDA AMAZONI (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONCA (CONVENIENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA.. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17081/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E O CENTRO SOCIAL CAMINHO SEGURO.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): CENTRO SOCIAL CAMINHO SEGURO (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), MARCIA LEITE DE SOUSA DO NASCIMENTO (CONVENIENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARCIA LEITE DE SOUSA DO NASCIMENTO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17394/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 121 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ORDENADOR: MARCOS ANTONIO LISE (GESTOR)

INTERESSADO(S): WILLIANS SOUZA DE CARVALHO, SANE JOSE RODRIGUES DE MATOS, PAULO CORREIA CEZARIO, JESSICA PEREIRA DA CONCEICAO, JOSE BEDONE DA COSTA, JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA, CALOTILDE TELLES DOS SANTOS, FREDSON MARTINS DE OLIVEIRA, JOSIANE NOGUEIRA DA SILVA E ELIANE FAUSTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12219/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NILTON FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 010.738-7F, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 188/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): NILTON FERNANDES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12231/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE EDSON PENAFORTH PINTO, MATRÍCULA Nº 119.447-0C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2273/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE EDSON PENAFORTH PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12381/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEFER DE ABREU, MATRÍCULA Nº 064.704-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 3-F, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 383/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NEFER DE ABREU BRITO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12406/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA SERAFIM DA SILVA, MATRÍCULA Nº 0478, NO CARGO AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 11, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0368/2025/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA SERAFIM DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11206/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSELENE MARTINS DEARMORE, MATRÍCULA N.º 089.518-0 C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE ENTERMEIRO GERAL G-5, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 257/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSELENE MARTINS DEARMORE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12675/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLENE VIEIRA BRUCE, MATRÍCULA Nº 080.140-2B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO B-09, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASClima, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 499/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): ARLENE VIEIRA BRUCE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12713/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LEANDRO RODRIGUES CAMPOS, MATRÍCULA Nº 172.583-1 A, NO CARGO DE VIGIA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 379/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LEANDRO RODRIGUES CAMPOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12727/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILIA GUIMARAES BALONECKER DE LIRA, MATRÍCULA 011.989-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA 465/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. 23 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARILIA GUIMARÃES BALONECKER DE LIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12909/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDIVAN DA FONSECA FROTA, MATRÍCULA N.º 110.812-3G, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 526/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): EDIVAN DA FONSECA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 435/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 35/2025 e a Errata N.º 16/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 03/04/2025 e 04/06/2025, respectivamente.

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos N.º 19/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 5433/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 943/2025/SECEX/GP (Processo SEI 5433/2025);

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

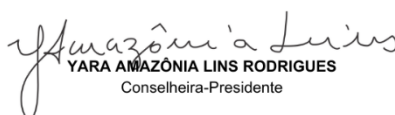
■ Edição nº 3646 pág.8

Manaus, 30 de Setembro de 2025

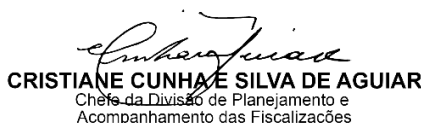
I - PRORROGAR o período designado do **Item I** da **Portaria N.º 35/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, que trata da fiscalização, na espécie de auditoria, do tipo de conformidade, com o intuito de proceder a **Avaliação da Acessibilidade e Prevenção contra incêndio das Escolas das Divisões Distritais Zonas Leste 1 e Leste 2**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação - Semed**, por mais **06 (seis)** meses a partir do término do período designado na referida Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 436/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 175 e 206/2025/DICETI/SECEX (Processo SEI 14078/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 854/2025/SECEX/GP (Processo SEI 14078/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.9

Manaus, 30 de Setembro de 2025

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula n.º 001.633-0A e **Brian Bremgartner Belleza** - matrícula n.º 001.393-5A, em equipe, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie auditoria de conformidade, via sistema, em atendimento aos Critérios **24.2.1** e **24.2.4** do MMD-TC, com o objetivo de **realizar a avaliação aprofundada da aderência da solução de Software e do LMS contratados às necessidades do CETAM**, considerando as especificações do Termo de Referência e a proposta vencedora (Processo Spede N.º 15.065/2025), no período de **01/12/2025 a 12/12/2025**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

V – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

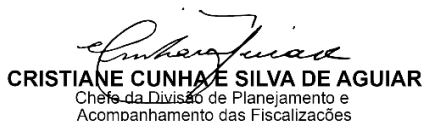
VI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 437/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 38/2025 e a Errata N.º 16/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 03/04/2025 e 30/05/2025, respectivamente.

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos N.º 20/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 5432/2025);

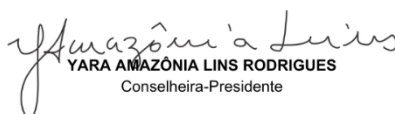
CONSIDERANDO o Despacho N.º 942/2025/SECEX/GP (Processo SEI 5432/2025);

RESOLVE:

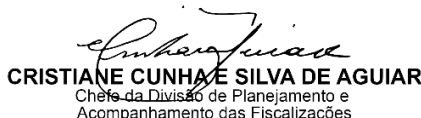
I - PRORROGAR o período designado do **Item I** da **Portaria N.º 38/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 03/04/2025, que trata da fiscalização, na espécie de auditoria, do tipo de conformidade, com o intuito de proceder a **Avaliação da Acessibilidade e Prevenção contra incêndio das Escolas das Divisões Distritais Zonas Norte e Oeste**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação - Semed**, por mais **06 (seis)** meses a partir do término do período designado na referida Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 438/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 50/2025 e a Errata N.º 9/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 10/04/2025 e 30/04/2025, respectivamente.

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos N.º 18/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 5552/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 933/2025/SECEX/GP (Processo SEI 5552/2025);

RESOLVE:

I - PRORROGAR o período designado do **Item I** da **Portaria N.º 50/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 10/04/2025, que trata do Levantamento via sistemas, com o intuito de **avaliar os planos de mobilidade urbana e a sua regularidade e compatibilidade com os planos diretores do município de Manaus**, por mais **06 (seis)** meses a partir do término do período designado na referida Portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 439/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos n.os 139 e 140/2025/DEAE/SECEX (Processo SEI 16042/2025);

CONSIDERANDO o Despacho nº 939/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16042/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Adrienne Regina da Silva Freire** - matrícula: 001.161-4C, **Júlio Alan Dos Santos Viana** - matrícula: 001.361-7A e **Lívia Mascarenhas de Castro Rebouças** - matrícula: 004.149-1A, sob a coordenação da primeira, para realizar fiscalização, na espécie de **acompanhamento**, no tema Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Estado e dos municípios amazonenses, conforme fases abaixo:

Fase	Período
Coleta e análise de dados sobre governança e gestão junto ao Estado e aos novos gestores municipais, bem como sobre a formação continuada de alfabetizadores	30/09 a 30/11
Emissão de relatório parcial	01/12 a 22/12

II - DESIGNAR, como apoio técnico para assessoramento à equipe de fiscalização, a servidora **France Clayre Moutinho da Silva Melo** - matrícula: 002.233-0A;

III - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno. A coleta de dados será realizada via plataforma Google forms, com dados hospedados no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IV - FIXAR o cronograma previsto no **Item I** para cumprimento das atividades objeto da fiscalização;

V - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII - ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.13

Manaus, 30 de Setembro de 2025

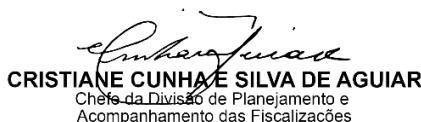
VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

ADMINISTRATIVO

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 242/2025 PROCESSO nº 015587/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o MEMORANDO - MPC Nº 286/2025/GPG, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015587/2025, que trata de contratação da empresa **ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA** (ESPACO ESTACAO), CNPJ: 33.062.590/0001-36, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, no "2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública. A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial", que será realizado no período de 11 a 14.11.2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 5.490,00** (cinco mil quatrocentos e noventa reais);

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5203/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.14

Manaus, 30 de Setembro de 2025

CONSIDERANDO a Informação nº 1506/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

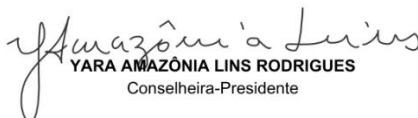
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA (ESPACO ESTACAO)**, CNPJ: 33.062.590/0001-36, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, no **"2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública. A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial"**, que será realizado no período de **11 a 14.11.2025**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 5.490,00** (cinco mil quatrocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA (ESPACO ESTACAO)**, CNPJ: 33.062.590/0001-36, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, no **"2º Simpósio Nacional One Cursos: Gestão Patrimonial na Administração Pública. A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial"**, que será realizado no período de **11 a 14.11.2025**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 5.490,00** (cinco mil quatrocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 243/2025
PROCESSO nº 015548/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.15

Manaus, 30 de Setembro de 2025

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, no **"IV CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IV CITC"**, que será realizado no período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, em **Florianópolis-SC**.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5204/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1492/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

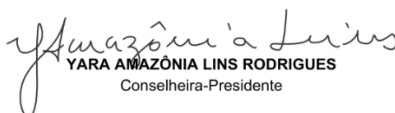
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, no **"IV CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IV CITC"**, que será realizado no período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, em **Florianópolis/SC**, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, no **"IV CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IV CITC"**, que será realizado no período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, em **Florianópolis/SC**, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexistência DE LICITAÇÃO Nº 244/2025
PROCESSO nº 014816/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.16

Manaus, 30 de Setembro de 2025

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 148/2025/5ª PROCONT/TP e MEMORANDO - MPC Nº 276/2025/GPG, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para o servidor **João Henrique Coimbra da Fonseca**, matrícula nº 001.314-5B, no "IV CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IV CITC", que será realizado no período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, em **Florianópolis-SC**.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5205/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1493/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

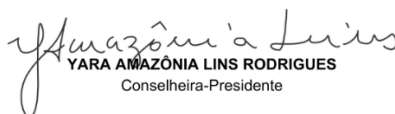
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **João Henrique Coimbra da Fonseca**, matrícula nº 001.314-5B, no "IV CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IV CITC", que será realizado no período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, em **Florianópolis/SC**, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **João Henrique Coimbra da Fonseca**, matrícula nº 001.314-5B, no "IV CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IV CITC", que será realizado no período de **02 a 05 de dezembro de 2025**, em **Florianópolis/SC**, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.17

Manaus, 30 de Setembro de 2025

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 246/2025 PROCESSO nº 011423/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO CONJUNTO Nº 016/2025 – IV CITC, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 010998/2025, que trata da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições de 10 (dez) servidores desta Corte de Contas, 1) JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA (Gabinete Conselheiro Fabian Barbosa); 2) MATHEUS FONTES HOSSAINE Gabinete Conselheiro Fabian Barbosa; 3) ZILMA CASTRO DA COSTA (Gabinete Conselheiro Julio Pinheiro); 4) FRANCISCO JOÃO LEITE (Gabinete Conselheiro Julio Pinheiro); 5) FILIPE OLIVEIRA DO VALLE (Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho); 6) RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO (Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho); 7) PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 8) KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 9) PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 10) LEILA MARIA SANTANA HILARIÃO (Gabinete Conselheiro Josué Neto), no “IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 02 a 05.12.2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por inscrição, totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no MEMORANDO-CIRCULAR Nº 30/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1519/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições de 10 (dez) servidores desta Corte de Contas, 1) JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA (Gabinete Conselheiro Fabian Barbosa); 2) MATHEUS FONTES HOSSAINE Gabinete Conselheiro Fabian Barbosa; 3) ZILMA CASTRO DA COSTA (Gabinete Conselheiro Julio Pinheiro); 4) FRANCISCO JOÃO LEITE (Gabinete Conselheiro Julio Pinheiro); 5) FILIPE OLIVEIRA DO VALLE (Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho); 6) RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO (Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho); 7) PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 8) KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 9) PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 10) LEILA MARIA SANTANA HILARIÃO (Gabinete Conselheiro Josué Neto), no “IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 02 a 05.12.2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por inscrição, totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



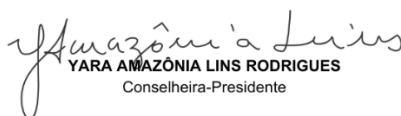
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.18

Manaus, 30 de Setembro de 2025

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições de 10 (dez) servidores desta Corte de Contas, 1) **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA** (Gabinete Conselheiro Fabian Barbosa); 2) **MATHEUS FONTES HOSSAINE** Gabinete Conselheiro Fabian Barbosa); 3) **ZILMA CASTRO DA COSTA** (Gabinete Conselheiro Julio Pinheiro); 4) **FRANCISCO JOÃO LEITE** (Gabinete Conselheiro Julio Pinheiro); 5) **FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE** (Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho); 6) **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO** (Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho); 7) **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS** (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 8) **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA** (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 9) **PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS** (Gabinete do Conselheiro Mario de Mello); 10) **LEILA MARIA SANTANA HILARIÃO** (Gabinete Conselheiro Josué Neto), no **"IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil"**, que será realizado no período de 02 a 05.12.2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por inscrição, totalizando **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 113/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 61/2025/GCERICOXAVIER/COL, constante no Processo SEI nº 011641/2025;

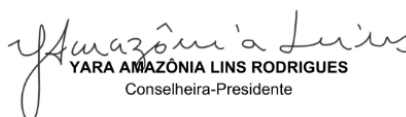
R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor **CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES**, matrícula nº 0035580A, do cargo comissionado de Assessor de Procurador de Contas - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, **a contar de 30.09.2025.**

II - NOMEAR a senhora **DINAIR FARIA ALBENAZ**, no cargo acima mencionado, previsto no art 1.º da Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, **a contar de 30.09.2025.**

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.19

Manaus, 30 de Setembro de 2025

ATO Nº 117/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, constante no Processo SEI nº 016155/2025;

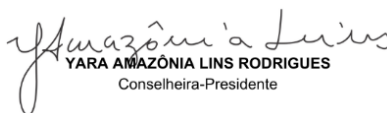
RESOLVE:

I - EXONERAR o servidor **ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES**, matrícula nº 0027766B, do cargo comissionado de ASSISTENTE DE AUDITOR - símbolo CC1, previsto no art 1.º da Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 30.09.2025;

II - NOMEAR o senhor **LUIZ PAULO PAUXIS MOREIRA**, no cargo acima mencionado, previsto no art 1.º da Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 30.09.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 903/2025 – GPDGP

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.006 de 18 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.20

Manaus, 30 de Setembro de 2025

RESOLVE:

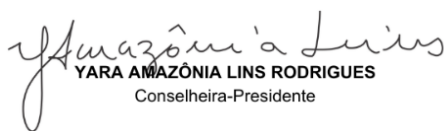
I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$6.090.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVENTA MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de setembro de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Pessoal e Encargos Sociais									
01.122.0056.2126	A	1	1.500.100	3190	0001	5.890.000,00	3191	0001	5.800.000,00
	A	1	1.500.100				3191	0001	90.000,00
	A	1	1.500.100	3190	0001	200.000,00	3191	0001	200.000,00
TOTAL (R\$)							6.090.000,00		





PORTARIA Nº 908/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5349/2025/GP, datado de 29.09.2025, constante no Processo SEI n.º 014383/2025;

RESOLVE:

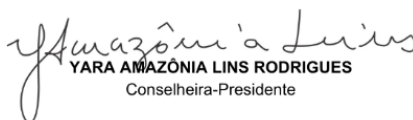
I - DEFERIR o pedido do servidor **FLAVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula n.º 0003018A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **24.09.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 909/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5347/2025 - GP/TP, datado de 29.09.2025, constante no Processo SEI nº.014108/2025;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido do servidor **TARCISIO LELIS DA COSTA**, matrícula nº.0031291A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Antônio Fernando Fontes Vieira**, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, conforme as questões de auditoria registradas no Laudo Técnico nº 59/2025-DICAPE (fls. 441 a 445), Parecer nº 4159/2025-MP-RCKS (fls. 446 a 447) e Despacho do Relator nº 635/2025-GCMMELLO (fls. 456 a 460). contidos no **Processo TCE nº 12.866/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.23

Manaus, 30 de Setembro de 2025

acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 29 de Setembro de 2025.


VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro-Substituto Sr. **Mário José De Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO ANÍBAL GOMES DA COSTA JUNIOR** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 834/2025 – DIATV (fls. 274/275)**, contida no **Processo TCE Nº 11852/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 001/2022, de responsabilidade do Sr. Nagib Salem José Neto, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS e a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Amazonas (CVBAM), tendo como objeto a Aquisição de um veículo modelo Fiorino Ambulância, para realizar a adequada remoção/estabilização de pacientes e profissionais no ambiente extra-hospitalar nas ações humanitárias e/ou apoio ao poder público para atender as atividades da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Amazonas, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 44/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 686/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/07/2025, Edição n.º 3593 (www.tce.am.gov.br), referente Aposentadoria Compulsória, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10939/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2025


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.24

Manaus, 30 de Setembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 45/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 771/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/07/2025, Edição n.º 3596 (www.tce.am.gov.br), referente à sua Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11415/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CAUTELARES

PROCESSO: 15380/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT E JENDER DE MELO LOBATO

ADVOGADO(A): LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL - OAB/AM 8044

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR SR. UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE MANAUS SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT SR. JENDER DE MELO LOBATO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO "SOU MANAUS PASSO A PAÇO 2025" E DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE GASTOS PÚBLICOS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E DA MANAUSCULT.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29/2025

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1) Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar, protocolada nesta Corte de Contas em 11 de setembro de 2025, subscrita pelo Sr. Ubirajara Rosses do Nascimento Junior, Vereador do Município de Manaus, por meio da qual noticia supostas irregularidades na gestão e execução do evento "Sou Manaus Passo a Paço 2025", promovido pela Prefeitura de Manaus através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manaus Cult).





2) A presente Representação foi admitida pela Conselheira-Presidente Yara Lins, por meio do Despacho nº 1399/2025-GP, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) desta Corte, edição nº 3642, de 24 de setembro de 2025, que determinou a sua distribuição a este Relator para as providências cabíveis.

3) O processo foi inicialmente remetido ao Auditor Alípio Filho, Conselheiro em minha substituição durante o período de férias (15 a 24/09/2025). Contudo, na data da remessa, minhas férias já haviam se encerrado. O processo foi então encaminhado a mim, mas apenas em 30/09/2025.

4) O Representante aponta, em síntese, duas ordens de ilegalidades que reputa graves e lesivas ao erário.

5) A primeira refere-se à contratação da artista Ludmilla, cuja apresentação, custeada com recursos públicos, teria violado frontalmente o disposto na Lei Municipal nº 593, de 11 de junho de 2025. Segundo a exordial, a referida lei veda expressamente o uso de verbas públicas para contratar artistas que incentivem a sexualidade ou causem constrangimento. O Representante sustenta que a artista proferiu versos de cunho sexual explícito durante o show, o que tornaria a despesa com seu cachê irregular.

6) A segunda irregularidade apontada consiste na sistemática e deliberada falta de transparência na gestão financeira do festival. O autor destaca um aumento orçamentário para o evento que classifica como exorbitante, saltando de R\$ 2.000.000,00 em 2022 para R\$ 25.135.000,00 em 2025, um incremento de 1.156%. Alega que, a despeito do vultoso volume de recursos, os Portais da Transparência da Prefeitura de Manaus e da Manaus Cult omitem informações essenciais para o controle social, como a íntegra de contratos, processos licitatórios, notas de empenho e ordens de pagamento, especialmente os valores dos cachês artísticos. Tal "apagão de dados", no seu entender, viola a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade.

7) Fundamentado no *fumus boni iuris*, consubstanciado na flagrante violação à lei municipal e aos princípios administrativos, e no *periculum in mora*, caracterizado pelo risco de dilapidação irreversível do erário com a continuidade dos pagamentos, o Representante requer a este Tribunal a concessão de Medida Cautelar, *inaudita altera pars*, para determinar ao Município de Manaus e à Manaus Cult que:

7.1) suspendam imediatamente todos e quaisquer pagamentos remanescentes relativos à organização e execução do evento "Sou Manaus Passo a Paço 2025"; e

7.2) disponibilizem de forma imediata, clara e acessível, em seus respectivos Portais da Transparência, a íntegra de todos os documentos financeiros e administrativos relacionados ao evento.

8) Ao final, pugna pela total procedência da Representação, com a declaração de irregularidade dos atos, a aplicação de sanções aos gestores responsáveis e a determinação de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

9) Frente ao exposto passo a me manifestar. Inicialmente, abordo a análise dos requisitos de admissibilidade. A representação, conforme previsto no artigo 288 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM, é aplicável em circunstâncias que demandem a investigação de ilegalidades ou má gestão pública, bem como em situações especificamente descritas em lei, incluindo as mencionadas na Lei nº 14133/2021 e na Lei nº 8666/1993.

10) A representação é, portanto, um mecanismo de fiscalização e controle externo, utilizado para solicitar que a administração pública investigue eventos que possam resultar em prejuízos aos cofres públicos. Considerando que o objetivo desta representação é investigar uma suposta ilegalidade em um procedimento administrativo conduzido pelo órgão público, verifica-se que o caso se enquadra nas condições estabelecidas na norma citada.

11) Quanto à legitimidade, o artigo 288, caput, da referida Resolução, estipula que qualquer pessoa, órgão ou entidade, seja pública ou privada, tem legitimidade para apresentar uma representação. Assim, seguindo as diretrizes desta Corte de Contas, a legitimidade do Representante para propor esta ação é claramente evidente.

12) Por todo, concordo com a presidência do TCE/AM quanto à admissibilidade desta representação. Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre medida cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13) Portanto, diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas





decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

15) O termo *periculum in mora* se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

16) Noutro giro, tem-se o *fumus boni iuris*, a "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.

17) Com base nessa compreensão, seu texto poderia ser expandido para destacar a importância desses conceitos no direito administrativo, especialmente na análise de medidas cautelares. Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa destes é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.

18) Considerando o teor da Representação quanto à possível violação da Lei Municipal nº 593/2025 e dos princípios constitucionais da publicidade e moralidade na gestão e execução do evento "Sou Manaus Passo a Paço 2025", impõe-se, nesta fase processual, a abertura de prazo ao Representado.

19) Desta feita, antes de apreciar o pedido de natureza cautelar, entendo prudente e necessária a oitiva prévia dos gestores, conforme autoriza o art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, que faculta ao relator fixar prazo para manifestação da parte representada, viabilizando a adequada instrução processual. Assim, pugno pela notificação dos Representados, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus, e Sr. Jender de Melo Lobato, Diretor-Presidente da Manaus Cult, para que tomem ciência desta exordial e apresentem os esclarecimentos e documentos que julgarem pertinentes.

20) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) NOTIFIQUE a Prefeitura Municipal de Manaus, na pessoa do Prefeito, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manaus Cult), na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Jender de Melo Lobato, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem documentos e justificativas, em especial, quanto aos seguintes pontos destacados na exordial da Representação:

i) Justificativas técnicas e financeiras para o aumento de 1.156% no orçamento do evento "Sou Manaus Passo a Paço", que saltou de R\$ 2.000.000,00 em 2022 para R\$ 25.135.000,00 em 2025, detalhando a composição dos custos que motivaram tal incremento;

ii) Disponibilização imediata da íntegra de todos os contratos, processos de inexigibilidade de licitação, notas de empenho e ordens de pagamento referentes ao evento, com especial destaque para os cachês pagos a todos os artistas contratados;

iii) Esclarecimentos sobre os mecanismos de fiscalização prévia e controle contratual adotados para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 593/2025, que veda o uso de verbas públicas para a contratação de artistas que incentivem a sexualidade ou causem constrangimento;

iv) Cópia integral do processo administrativo que autorizou e conduziu a realização do evento "Sou Manaus Passo a Paço 2025", desde a sua fase de planejamento até a comprovação final das despesas.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3646 pág.27

Manaus, 30 de Setembro de 2025

c) Dê ciência ao Egrégio Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos do disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

d) Findo o prazo, com ou sem manifestação dos representados, que os autos retornem conclusos a este Gabinete para análise do pedido de medida cautelar.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

DMC





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

